



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.405

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.608 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG3321/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 325.000,00** (trezentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.128.5038-4235- PROMOÇÃO DE CURSOS DE ENSINO SUPERIOR E CURTA DURAÇÃO	3390	70	325.000,00
TOTAL			325.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.901- FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1716- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO	3390	70	325.000,00
TOTAL			325.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁULBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.609 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3351/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.500,00** (quatro mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4218- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390	00	4.500,00
TOTAL			4.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

36.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
36.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	4.500,00
TOTAL			4.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁULBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.610 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3317/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	69.000,00
	3391	00	2.000,00
	4490	00	2.000,00
TOTAL			73.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial de 31/12/2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁULBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.611 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3331/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.843.170,00** (seis milhões oitocentos e quarenta e três mil cento e setenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

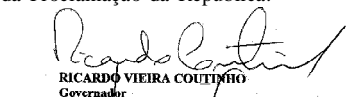
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	83	6.843.170,00
TOTAL			6.843.170,00

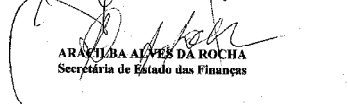
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita dos Contratos de Repasse nºs: 776845/2012/0375593-92/2011/MTUR/CAIXA, firmados entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme contas nºs: 647.133-5 e 647.039-0, da Caixa Econômica Federal, respectivamente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.612 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3336/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00


32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

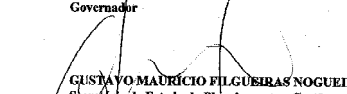
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5024-1538- ELABORAÇÃO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL	3390	00	130.000,00
TOTAL			130.000,00

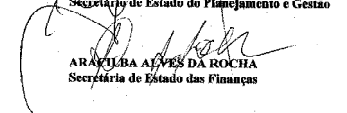
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2012, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.613 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3388/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7051- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	58	370.000,00
TOTAL			370.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

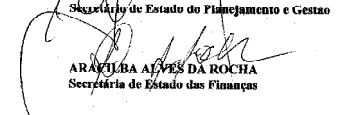
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-1059- MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.35	58	50.000,00
	3390.39	58	110.000,00
	4490.52	58	110.000,00
01.128.5072-2870-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.39	58	50.000,00
	4490.52	58	50.000,00
TOTAL			370.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.614 de 04 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3370/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentária na forma abaixo discriminadas:

02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

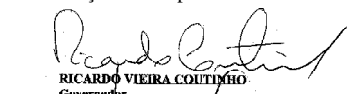
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-1864- AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO TRIBUNAL DE CONTAS	3390	00	200.000,00
	4490	00	525.000,00
TOTAL			725.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

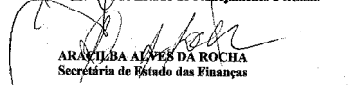
02.000 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072-1059- MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3350	00	50.000,00
	4490	00	50.000,00
01.032.5072-1648- VOLUNTÁRIOS DO CONTROLE EXTERNO	3390	00	75.000,00
01.032.5072-2097-FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390	00	500.000,00
01.128.5072-2870-FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390	00	50.000,00
TOTAL			725.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.615 de 04 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3371/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 468.377,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	222.773,00
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191	00	210.295,00
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490	00	35.309,00
TOTAL			468.377,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

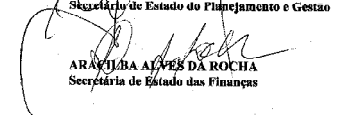
06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	20.424,00
03.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	223.255,00
	3391	00	3.095,00
03.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	210.295,00
03.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390	00	6.860,00
03.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	4.448,00
TOTAL			468.377,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.616 de 04 de dezembro de 2013

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3330/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 478.000,00 (quatrocentos e setenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	478.000,00
TOTAL			478.000,00

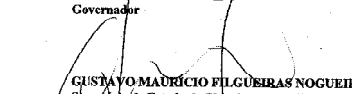
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

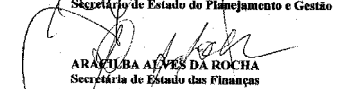
05.000 – JUSTIÇA COMUM
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	478.000,00
TOTAL			478.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.617 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3389/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5154-4735- ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NO ESTADO	3390	10	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

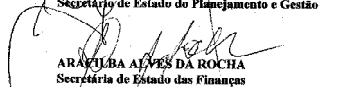
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	10	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.618 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3148/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 43.378,50 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais, cinquenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

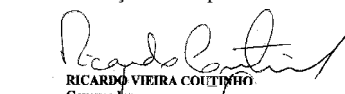
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.573.5103-4747- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ANIMAL	3390	06	43.378,50
TOTAL			43.378,50


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

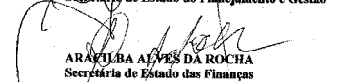
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.202 – EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.607.5103-4281- TECNOLOGIA EM MANEJO AMBIENTAL NO ARRANJO PRODUTIVO	3390	06	43.378,50
TOTAL			43.378,50

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.619 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3379/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	250.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390	00	385.000,00
TOTAL			635.000,00


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.204 – UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	4490	00	135.000,00
12.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	250.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	4490	00	250.000,00
TOTAL			635.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.620 de 04 de dezembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3386/2013,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

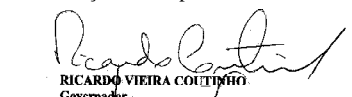
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	33.000,00
TOTAL			33.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir.

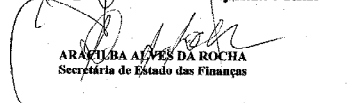
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	70	33.000,00
TOTAL			33.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.590 de 29 de novembro de 2013

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 9.978, de 09 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3288/2013,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.550.000,00** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.31	00	28.550.000,00
TOTAL			28.550.000,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	1.200.000,00
12.361.0000-7062- APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO-FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS	3340.41	00	2.000.000,00
	4440.41	00	2.300.000,00
12.361.5036-2148- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	00	2.900.000,00
	3391.39	00	3.500.000,00
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390.39	00	2.300.000,00

12.362.5036-2146- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	00	5.700.000,00
	3391.39	00	3.250.000,00
	4490.52	00	3.500.000,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390.30	00	1.900.000,00
TOTAL			28.550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARAXILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 30/11/2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Ato Governamental nº 8.417

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar, a pedido, **JULIO CESAR DE OLIVEIRA** matrícula nº 519.300-1, do cargo em comissão de Assessor de Ações Estratégicas da Polícia Militar, Símbolo CAD-2, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 8.418

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, dos cargos de provimento em comissão de Comandantes de Batalhão da Polícia Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Local	Simbologia
Ten. Cel. PM Ysmar Mota Soares	520.297-3	10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande	CDS-4
Ten. Cel PM Eduardo Jorge de Souza de Andrade Lima	520.274-4	7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita	CDS-4
Ten. Cel PM João Henrique dos Santos Plutarco R Lima	516.506-7	14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa	CDS-4

Ato Governamental nº 8.419

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

RESOLVE nomear os servidores militares abaixo discriminados, para ocupar os cargos de provimento em comissão de Comandantes de Batalhão, da Polícia Militar do Estado da Paraíba, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Local	Simbologia
Ten.Cel. PM Julio Cesar de Oliveira	519.300-1	7º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Santa Rita	CDS-4
Maj. PM Sergio Fonseca de Souza	520.650-2	10º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Campina Grande	CDS-4
Maj. PM Nicolau França de Alencar Leite Terceiro	520.615-4	14º Batalhão de Polícia Militar, com sede em Sousa	CDS-4

Ato Governamental nº 8.420

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE nomear **TEN. CEL. PM. YSMAR MOTA SOARES** Matrícula nº 520.297-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor do Centro de Educação, Símbolo CAD-3, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 8.421

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 111, de 14 de dezembro de 2012, **R E S O L V E** nomear **TEN. CEL. PM. JOSELITO MACIEL ALEXANDRE** Matrícula nº 515.528-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subcorregedor, Símbolo CAD-6, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 638

João Pessoa, 02 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I- Exonerar Elisiane da Silva Vieira Mascena, do cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito de Itapororoca, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

III- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 639

João Pessoa, 02 de dezembro de 2013.

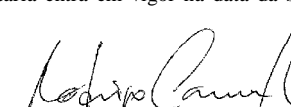
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I- Nomear Paloma de Oliveira Paiva, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito de Itapororoca, Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção das providências de estilo.

III- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº 0061/2013-GDDAL

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2013.

O CEL PM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe competem e de acordo com o que prescreve o inciso IV do Art. 5º do REGIMENTO INTERNO DA DAL, aprovado pela resolução nº 001/GCG, de 31 de agosto de 1981.

RESOLVE:

1. Designar o MAJ QOC Matr. 520.284-1 JOSÉ DE ARIMATEA RODRIGUES DE OLIVEIRA como gestor do Contrato Administrativo nº 088/2013, referente a aquisição de táticas, destinado à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do referido Contrato.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 0062/2013-GDDAL

João Pessoa-PB, 26 de novembro de 2013.

O CEL PM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe competem e de acordo com o que prescreve o inciso IV do Art. 5º do REGIMENTO INTERNO DA DAL, aprovado pela resolução nº 001/GCG, de 31 de agosto de 1981.

RESOLVE:

1. Designar o CAP QOC Matr. 521.257-0 MANFREDO ESTEVAM

ROSENSTOCK FILHO como gestor do Contrato Administrativo nº 089/2013, referente a aquisição de torres para antena de rádio comunicação, destinado à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do referido Contrato.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 0066/2013-GDDAL

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2013.

O CEL PM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe competem e de acordo com o que prescreve o inciso IV do Art. 5º do REGIMENTO INTERNO DA DAL, aprovado pela resolução nº 001/GCG, de 31 de agosto de 1981.

RESOLVE:

1. Designar o CAP QOC Matr. 519.351-6 ELIAS DOS SANTOS NASCIMENTO, como gestor do Contrato Administrativo nº 092/2013, referente a aquisição de Ônibus Urbano, destinado à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do referido Contrato.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 0067/2013-GDDAL

João Pessoa-PB, 27 de novembro de 2013.

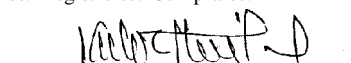
O CEL PM DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe competem e de acordo com o que prescreve o inciso IV do Art. 5º do REGIMENTO INTERNO DA DAL, aprovado pela resolução nº 001/GCG, de 31 de agosto de 1981.

RESOLVE:

1. Designar o CAP QOC Matr. 519.350-8 ELIEL DA COSTA SIMÕES, como gestor do Contrato Administrativo nº 090/2013, referente ao fornecimento de lanche.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do referido Contrato.

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



CARLOS TARCÍSIO DA SILVA - Cel QOC
Diretor de Apoio Logístico

Secretaria de Estado da Infraestrutura

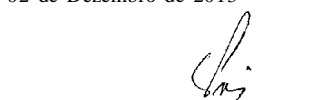
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA - DER-PB

Resenha Nº 018/2013

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU o(s) Processo(s) de Abono de Permanência, Complementação de Pensão e Complementação de Aposentadoria.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	3901/2013	ODACY CAVALCATANTE LEITE	5612-0	Abono de Permanência
2	2496/2013	JOSÉ COELHO DE ASSIS	5552-2	Abono de Permanência
3	3683/2013	JAIME CAVALCANTE DE A. FILHO	5063-6	Abono de Permanência
4	3620/2013	EURIDES ATAIDE BRAGA	981.140.184-53	Complementação de Pensão
5	4381/2013	OTÁVIO BEZERRA	0328-0	Complementação de Aposentadoria

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2013



Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 330/2013

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro MAURÍCIO MACHADO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 095.531.424-00, Matrícula nº. 760.467-5, CREA Nº. 160.201.838-3, para Gestor do Contrato PJJ Nº 75/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Construção do Hospital Metropolitano de Santa Rita, no Estado da Paraíba, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 331/2013

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº. 770.016-4, CREA nº. 160.356.676-7, para Gestora do Contrato PJU Nº 71/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Recuperação Estrutural de Pilares na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, em Cuité/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

Art. 3º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

SUPLAN

Ricardo Barbosa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado
da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/1101/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16, § 1º da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor, abaixo relacionado, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação.

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
11.611/2013	1.00526-0	Rosineide Fernandes Silva	B-III-08/T40	B-III-09/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2013.

PORTARIA/UEPB/GR/1102/2013

O Reitor da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII, do Estatuto da Instituição, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008;

RESOLVE:

Promover o servidor abaixo relacionado à classificação indicada:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.762/2013	1.02815-6	Danyella Duarte Memoria Castro	B-I-01/T40	B-III-01/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2013.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0454/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Coordenadoria de Bibliotecas	11.949/2013	1.01805-1	Eliclens Porto	Revisão de processo

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de novembro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0455/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CCSA	09.207/2013	1.00245-7	Edilane Maria Barros	Retroativo de Mudança de Referência

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de novembro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0456/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
CH	10.884/2013	3.01839-3	Adielson da Costa Silva	Indenização de férias não gozadas

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 26 de novembro de 2013.

RESENHA/UEPB/GR/0457/2013

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** os seguintes processos:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Assunto
Coordenadoria de Bibliotecas	11.863/2013	1.02057-9	Nara Raquel Gomes de Carvalho	Mudança de referência por capacitação
CH	11.802/2013	3.00711-1	Wilma Saraiva de Sousa	Mudança de referência por capacitação

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 27 de novembro de 2013.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 257/GSER

João Pessoa, 3 de dezembro de 2013.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal Tributário Estadual **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 146.356-0, lotado nesta Secretaria, para responder pela Coordenadoria da Assessoria Jurídica, na ausência de seu titular.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 296/GSER, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 049/2013

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0936132013-0	WEBERTON DE ARAUJO BARRETO & CIA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ICMS	DEFERIMENTO PARCIAL
1025282013-4	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS -GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025362013-9	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS -GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025532013-2	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS -GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025312013-6	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS -GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1671962013-4	ALESSANDRO SALES VIANA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1675332013-0	CAIO FLÁVIO PIPOLO DE AMORIM ARRUDA	ISENÇÃO DE ICMS -DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1167592013-3	FRANCISCO CESAR MAIA GUIMARAES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0789822013-7	MARGARIDA MARIA N DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0934922013-0	MANOEL JOVITO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0956472013-3	MARILENE MANOEL DOS SANTOS COSTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0660982013-9	ANTONIO DA NOBREGA BARBOSA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0675612013-1	WALBER DE OLIVEIRA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1334712013-2	MARIA ZULEIDE DA COSTA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1439922013-9	FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1446262013-5	JUAREZ DOS SANTOS PACHECO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO

1535132013-4	VERA LUCIA GOMES DE LIMA COSTA	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1429752013-3	ROSA MARIA GALDINO GUEDES	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1502262013-8	JULIETA COSTA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
1447322013-3	NORMA MAIA PEIXOTO SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0311662013-0	EDITH RAMALHO FEITOSA	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
1226362013-3	IOLANDA DOS SANTOS AZEVEDO	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1654362013-7	ARQUIDIOCESE DA PB	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0720582013-8	VANUSA RODRIGUES BATISTA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0824482013-6	JULIO JOSE BRITO DO NASCIMENTO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0885322013-9	RITA DE CASSIA LIMA DE SOUZA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1115242013-5	MARIA DUARTE MIGUEL	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0864512013-5	FLAVIANO DE LIMA SOARES	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0768752013-0	VANDERLEI PEDRO DA SILVA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0714292013-0	SEVERINA MARIA ALBINO RIBEIRO	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
1157032013-6	TEREZINHA DANTAS DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
1025582013-5	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025262013-5	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025332013-5	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025512013-3	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025302013-1	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025462013-2	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025292013-9	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025442013-3	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025552013-1	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025402013-5	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
1025572013-0	BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	SOLICITA INFORMAÇÕES DA COBRANÇA COMPLEMENTAR DE ICMS-GARANTIDO	CONSULTA FISCAL
0129502013-0	AEC CENTRO DE CONTATOS S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0237852013-1	AEC CENTRO DE CONTATOS S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0109842013-6	AEC CENTRO DE CONTATOS S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0404972013-2	AEC CENTRO DE CONTATOS S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
0863892013-0	CAMPINA RAÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1178862013-5	SIPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1178962013-9	SIPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1178922013-0	SIPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
1178832013-1	SIPLAST EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0405092013-1	AEC CENTRO DE CONTATOS S.A	CANCELAMENTO DE DAR	DEFERIMENTO
1503522013-3	ALUMIFER ALUMINIO E FERRO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1491732012-7	CEF COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1533462013-3	SERTÃO MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1533622013-2	GIRO RÁPIDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0413072006-6	SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINAS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1501762013-3	WALDEMIR FERNANDES DE AZEVEDO	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1651302013-1	BEETHOVEN FREDERICO BEUTTENMULLER	ISENÇÃO DE ICMS - DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1261542013-5	DISTRIBUIDORA ELETROSAURO LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO

João Pessoa (PB), 02 de dezembro de 2013.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 010/2013/GSER

João Pessoa, 3 de dezembro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando as peculiaridades inerentes aos procedimentos de monitoramento e acompanhamento fiscais, instituídos pela Secretaria de Estado da Receita para otimização das informações fiscais prestadas pelos contribuintes, principalmente em exercício aberto;

Considerando que uma das finalidades do monitoramento e do acompanhamento fiscal é obter informações fiscais precisas e manter bom relacionamento com os contribuintes monitorados;

Considerando, ainda, ser imprescindível para a eficácia dos resultados a definição e a padronização de procedimentos aplicáveis às ações atinentes ao monitoramento e ao acompanhamento fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º Quando verificadas, por meio do monitoramento ou do acompanhamento fiscal, divergências ou inconsistências nas informações prestadas pelos contribuintes, deverá a fiscalização proceder à devida comunicação com vistas à regularização.

§ 1º A espontaneidade não será prejudicada pela expedição de notificação para regularização da situação fiscal do contribuinte, desde que atendida no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 2º Para efeito do caput, não se considera como início de procedimento fiscal a notificação expedida pela Secretaria de Estado da Receita, informando acerca de divergências ou inconsistências identificadas pela fiscalização, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e nas condições nela estabelecidas.

§ 3º Não sendo atendida a notificação pelo contribuinte para regularização de sua situação fiscal, no prazo previsto no § 1º deste artigo, além da lavratura de auto de infração por embargo, deverá a fiscalização:

I - Em se tratando de descumprimento de obrigação acessória, lavrar o auto de infração correspondente;

II - Sugerir o cancelamento de Termo de Acordo, se existente, devendo encaminhar a proposição à Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos;

III - Encaminhar à Supervisão Fiscal, ao qual está vinculado, relatório detalhado sobre as divergências e inconsistências verificadas, devendo o Supervisor condensar todas as informações prestadas pelos monitores do seu grupo e enviar relatório sumário à Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, com proposta de ação fiscal específica ou auditoria normal, conforme maior ou menor risco fiscal detectado.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01321/2013/CAD

4 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/11/2013.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01321/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.091-0	MARIA FRANCISCA ELIAS TEIXEIRA ME	AV MIGUEL SANTA CRUZ, Nº 190 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.164.098-2	M E PRINT GRAFICA E SERIGRAFIA LTDA	PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 378 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.865-7	BRUNO DE ANDRADE GOMES - ME	R. JOSE DIONIZIO DA SILVA, Nº 353 - CASTELO BRANCO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01322/2013/CAD

4 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1430542013-9;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contri-

buintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/11/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01322/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.543-3	MANOEL BARBOSA FELIX 54174600449	R DOIS DE NOVEMBRO, Nº 210 - INDUSTRIAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.933-0	CENTRAL MIX DISTRIBUIDORA LTD A	R DAS INDUSTRIAS, Nº S/N - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.154.745-1	ITI COMERCIO ELETRONICO	AV EPITACIO PESSOA, Nº 475 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.213.181-0	CAMILA SILVA SANTANA 01620946475	R MELVIN JONES, Nº 08 - IPES	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01325/2013/CAD

4 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/11/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01325/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.125.821-2	ADELINO MARQUES RODRIGUES	PC MIL OITOCENTOS E DEZESSETE, Nº 00103 CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01326/2013/CAD

4 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1430582013-7, 1430572013-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/11/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01326/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.891-3	CLEMENTE & OLIVIA COMERCIAL LTD A ME	PC VIDAL DE NEGREIROS, Nº 276 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.749-3	D'CRIS MODAS LTDA	R SANTO ELIAS, Nº 219 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01340/2013/CAD

6 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1470652013-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/11/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01340/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.180.101-3	TELSIM NORTE/NORDESTE LTDA	R BORJA PEREGRINO, Nº 318 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01347/2013/CAD

6 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1471602013-4, 1471452013-0, 1470602013-1, 1470742013-3, 1490892013-3, 1471552013-3, 1470422013-3;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/11/2013.

Rosa Virginia de Oliveira Scarano
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01347/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.140-1	KAREN MIRANDA MENDONCA AMORIM 88537056472	R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 89 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.209.509-0	MILLE ANNI DOS SANTOS LIMA - ME	AV MANOEL MORAIS, Nº 580 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.115-7	BBJ COMERCIO VAREJISTA DE LOJA DE CONVENIENCIA LTDA	AV NEGO, Nº 196 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.096.086-0	COMUNIDADE DOCE MAE DE DEUS	AV GENERAL OSORIO, Nº 00177 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.145.004-0	BARRETO & BARRETO LTDA	R ERNESTINA MONTEIRO PORDEUS, Nº 91 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.061-6	MICHELLE ROCHA FERNANDES MARTINS ME	AV NEGO, Nº 709 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.769-0	CONSTRUTORA DECISAO LTDA	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 435 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

PORTARIA Nº 01348/2013/CAD

6 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1494512013-7;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral,

livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 06/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01348/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.166.123-8	NOBREGA & LUCENA LTDA	AV UMBUZEIRO, Nº 587 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01354/2013/CAD

7 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1495652013-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01354/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.199.109-2	PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL DOS ESTADOS	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1251	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.201.344-2	LG COMERCIO ATACADISTA LTDA EPP	R MANOEL FERREIRA MACHADO, Nº 399 - BAIRRO DOS ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01361/2013/CAD

7 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01361/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.165.789-3	GISELE DE MOURA SILVA	R UNIVERSITARIO MARCONI RODRIGUES FREIRE, Nº 186 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01368/2013/CAD

8 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1497342013-1, 1497852013-4;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01368/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.211.115-0	FJ COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME	AV JOAO MAURICIO, Nº 157 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.191.661-9	SHOP'AR REFRIGERACAO AUTOMOTIVA LTDA ME	AV RUI BARBOSA, Nº 889 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01372/2013/CAD

11 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01372/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.549-4	DVF CONTRUTORA LTDA	R FRANCISCO CLAUDINO PEREIRA, Nº 00348 I MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 01390/2013/CAD

14 de Novembro de 2013

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/11/2013.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 01390/2013/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.027.220-3	SEVERINO ARAUJO DE MEDEIROS ME	AV DOM PEDRO II, Nº S/N - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.181.415-8	SANIELLE QUEIROZ FERREIRA	R FERNANDO A. SEABRA PEIXOTO, Nº 21 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.182.490-0	JAMPA ORIGINAL GAMES LTDA	R FERNANDO LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Nº 612 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

Portaria Conjunta nº 118

João Pessoa, 14 de novembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em con-

junto com os Órgãos **FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNAD - 22.0801 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2013, que entre si celebram a (o) FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à AS ETAPAS ESPECÍFICAS SÃO: BANHEIRO DA FUNAD, BANHEIRO FEMININO DA PISCINA, BANHEIRO MASCULINO DA PISCINA, COZINHA E RAMPA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	208	08	122	5046	4194	3390	39	072	00330	415.675,78
TOTAL										415.675,78

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MARILÍO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Simone Jordão Almeida
Presidente.

RICARDO BARREIRA
Diretor Superintendente - SUPLAN

Portaria Conjunta nº 127

João Pessoa, 4 de dezembro de 2013.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.949 de 2 de janeiro de 2013, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora DETRAN - 26.0101 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0014/2013, que entre si celebram a (o) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e o (a) SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, relativo à CUSTEAR DESPESAS COM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DE VIATURAS VOLTADAS PARA O SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	06	122	5046	4210	3390	39	070	00299	1.957.715,08
26	201	06	122	5046	4205	3390	30	070	00300	2.042.284,92
TOTAL										4.000.000,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MARILÍO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO CIES - 3ª MACRORREGIÃO DE SAÚDE/PB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço (CIES) da 3ª Macrorregião de saúde da Paraíba, caracteriza-se como instância intersetorial e interinstitucional, não paritária, de natureza permanente que participará da formulação, condução e desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde, conforme Art. 6º da Portaria GM/MS 1.996/2007, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080/90 e a resolução da CIB-PB nº 1.223 de 04 de maio de 2010.

Art. 2º - A CIES constitui-se como espaço permanente de pactuação e co-gestão solidária e cooperativa no âmbito macrorregião de saúde, para Educação Permanente em Saúde (EPeS) a partir da identificação, definição de prioridades e de pactuação de soluções para a organização da rede regional de ações e serviços de atenção à saúde, integral e resolutiva. Cujas decisões são tomadas por consenso, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Portaria MS nº 2.046 de 03/09/2009 e pelo Plano de Educação Permanente em Saúde.

Art. 3º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Comissão Macrorregional de Integração Ensino-Serviço da 3ª Macrorregião de saúde do estado da Paraíba, instituído pela resolução 1.223 de 04 de maio de 2010 da CIB-PB.

CAPÍTULO II - DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º - A área de abrangência da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço compreende a 3ª Macrorregião de saúde do estado da Paraíba, formada pelas 6ª, 7ª, e 11ª região administrativa de saúde, que é composta por 49 municípios.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DA CIES

Art.5º - A CIES tem a seguinte organização:

I - **Secretaria Executiva**, que articula e encaminha as questões administrativas relacionadas à gestão Macrorregional da Política de Educação Permanente em Saúde;

II - **Plenário**, composto por gestores estaduais e municipais de saúde e/ou seus representantes, trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas, instituições de ensino com cursos na área da saúde, movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS.

III - **Câmara técnica**, formada por membros da CIES, podendo contar com a contribuição de especialistas convidados;

IV - **Grupos de Trabalho**, formados por membros da CIES e criados pelo Plenário conforme necessidade;

Parágrafo 1º - A representação de cada segmento na CIES incluirá um titular e um suplente.

Parágrafo 2º - A secretaria executiva poderá ser membro da CIES ou técnico convidado para tal finalidade mediante aprovação do plenário.

Seção I - Plenário

Art. 6º - O Plenário é o fórum de deliberação da CIES e se reunirá ordinária e extraordinariamente, de acordo com o estabelecido nesse regimento.

Parágrafo único: a sessão plenária será conduzida pelo secretário(a) executivo(a) da CIES e, na sua ausência, por um membro escolhido pelo próprio plenário presente.

Art. 7º - O Plenário da CIES será composto pela totalidade dos representantes dos segmentos de acordo com o Art. 10º desse regimento.

§ 1º - No caso de ausência ou afastamento temporário de um dos membros titulares, o suplente o representará durante a sessão.

§ 2º - No caso de afastamento definitivo, o suplente assumirá até a indicação de outro titular, pela respectiva entidade.

§ 3º - A ausência do titular por três sessões consecutivas implicará na sua desqualificação para a função e na notificação à entidade que representa, solicitando um substituto, pela Secretaria Executiva.

Seção II - CÂMARA TÉCNICA

Art. 8º - A CIES contará com uma Câmara Técnica, de caráter permanente ou transitório, que subsidiará as discussões do Plenário.

§ 1º - Compete à Câmara Técnica analisar, de forma mais aprofundada, os projetos apresentados no Plenário e que não obtiveram consenso para elaboração de um parecer.

§ 2º - A Câmara Técnica terá um prazo de 15 (quinze) dias para analisar o projeto

e emitir um parecer ao Plenário da CIES. Este parecer será apresentado na próxima reunião ordinária da CIES e subsidiará a decisão a ser tomada pelos membros do Plenário.

§ 3º - A Câmara Técnica será formada por um grupo de no mínimo 3 (três) pessoas, podendo ser membros da CIES designados pelo Plenário ou outros profissionais com reconhecida competência técnica, eventual e especificamente convidados para esta função.

Seção III - GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º - A CIES poderá criar Grupos de Trabalho, permanentes ou transitórios, com a finalidade de propor e articular a operacionalização das ações previstas no Plano Macrorregional de Educação Permanente em Saúde.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho serão formados por membros da CIES designados pelo Plenário ou e/ou por profissionais com reconhecida competência técnica, convidados eventual e especificamente para esta função.

§ 2º - Cabe aos Grupos de Trabalho elaborar as propostas para a execução das ações previstas no Plano Macrorregional de Educação Permanente em Saúde.

§ 3º - O funcionamento de cada Grupo de Trabalho será estabelecido em deliberação específica e deverá estar embasado nos aspectos referentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CIES

Art.10º - A CIES será composta por 23 membros titulares, com seus respectivos suplentes assim distribuídos:

I - Um representante de cada Comissão Intergestora Regional (CIR) que compõe a 3ª Macrorregião;

II - Um representante dos trabalhadores de saúde de cada Região de Saúde que compõe a 3ª Macrorregião;

III - Um representante de Instituição de Ensino Superior (IES) Público, com curso na área da saúde;

IV - Um representante de Instituição de Ensino Superior (IES) Privado, com curso na área da saúde;

V - Um representante de Instituição de Ensino Técnico (IET) Público, com curso na área da saúde;

VI - Um representante de Instituição de Ensino Técnico (IET) Privado, com curso na área da saúde;

VII - Dois representantes do movimento estudantil, da área da saúde;

VIII - Um representante de Gerência Regional de Saúde (GRS), de cada região da 3ª macrorregional;

IX - Dois representantes de sindicatos de trabalhadores da saúde;

X - Um representante da gestão estadual da Educação Permanente em Saúde;

XI - Dois representantes do Conselho Estadual de Educação (CEE), preferencialmente residentes/atuantes na região;

XII - Três representantes de Conselho Municipal de Saúde (CMS), preferencialmente do segmento usuários, de cada Região de Saúde que compõe a 3ª Macrorregião;

Parágrafo 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de um ano, não havendo impedimentos reeleição.

Parágrafo 2º - A escolha das representações será a partir da indicação oficial, formalizada por ofício pela entidade a ser representada, a saber: CIR; IES - Pública; IES - Privada; IET - Pública; IET - Privada; Sindicato dos Trabalhadores; SES/CEFOR; Entidades de Representação Estudantil; CEE; CMS's; e GRS.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA CIES

Art. 11º - São competências da CIES:

I - Apoiar e cooperar tecnicamente com as Comissões Intergestoras Regionais (CIR) para a construção dos Planos de Educação Permanente em Saúde da 3ª Macrorregião;

II - Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, do Plano de Educação Permanente em Saúde da 3ª Macrorregião e/ou da Paraíba;

III - Incentivar a adesão cooperativa e solidária de instituições de formação e desenvolvimento dos trabalhadores de saúde aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde, ampliando a capacidade pedagógica em toda a rede de saúde e educação;

IV - Contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde a serem implantadas e implementadas;

V - Apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas nos respectivos Termos de Compromisso de Gestão.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO DA CIES

Art. 12º - A CIES se reunirá ordinariamente uma vez a mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§ 1º - O Plenário definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas alternadamente entre as três Regiões de Saúde que compõe a 3ª Macrorregião;

§ 3º - Poderão participar das reuniões, com direito a voz e voto, os membros titulares ou seus suplentes; bem como pessoas convidadas e suplentes com direito a voz;

Parágrafo único: A reunião extraordinária deverá ser convocada por no mínimo duas representações das quatro áreas de representação (gestão, usuário, trabalhadores e ensino) que compõe a CIES e oficializada imediatamente pela secretaria executiva.

Art. 13º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES obterão quorum quando realizadas com a presença de no mínimo um terço mais um de seus integrantes - oito membros titulares OU suplentes.

Parágrafo único: após 30 minutos do horário fixado para abertura da reunião, esta poderá ter início com qualquer número de presentes, garantindo a participação de no mínimo

três representantes das quatro áreas de representação (gestão, usuário, trabalhadores e ensino) que compõe a CIES.

Art. 14º - As decisões da CIES serão tomadas por consenso, observado o quorum estabelecido.

Art. 15º - A pauta da reunião ordinária deverá contemplar:
I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II - Informes dos integrantes da CIES, referentes a temas relevantes para a Educação Permanente em Saúde;

III - Ordem do dia, consoante as propostas a serem apresentadas pelos Grupos de Trabalhos ou outros interessados;

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, mas apenas breves esclarecimentos. Os membros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 2º - Para apresentação de seu informe, cada integrante da CIES, devidamente inscrito, disporá de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis.

§ 3º - A definição da ordem do dia será organizada conforme as solicitações de pauta previamente enviadas à Secretaria Executiva da CIES.

Art. 16º - As propostas de ações para a Educação Permanente encaminhadas à Secretaria Executiva da CIES devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - **Nome da Ação;**
II - **Justificativa**, em conformidade com o Plano Macrorregional de Educação Permanente em Saúde.

III - **Objetivo(s)** do projeto;
IV - **Público-alvo**, especificando quantidade de vagas ofertadas e entidades às quais estão vinculados os participantes;

V - **Metodologia**, descrevendo de forma clara a utilização da problematização do processo de trabalho na ação proposta;

VI - **Cronograma de execução;**

VII - **Plano de metas/indicadores e resultados esperados;**

IX - **Planilha de custos e cronograma de execução financeira;**

X - As propostas deverão ser enviadas à Secretaria Executiva com, no mínimo, sete dias de antecedência da próxima reunião.

Art.17º - As reuniões da CIES terão a seguinte rotina para ordenamento de seus trabalhos:

I - Apresentação, discussão e avaliação das pautas e/ou propostas de ações para a Educação Permanente em Saúde;

II - Elabora-se o parecer, em consenso entre os membros da CIES, referente a cada pauta;

III - O parecer elaborado deve ser incluído na ata da reunião, juntamente com as propostas apresentadas;

Art. 18º - As propostas aprovadas pela CIES, acompanhadas da respectiva ata da reunião em que foram apresentadas, serão encaminhadas à homologação nas três CIR que compõe a região.

Parágrafo Único - Para sua efetivação, as propostas aprovadas pela CIES deverão se homologar em todas as CIR e poderão ser reapresentadas caso haja considerações em uma ou mais CIR;

Art. 19º - Em caso de dúvidas referentes aos projetos de educação permanente, os mesmos poderão, excepcionalmente, ser reapresentados em reunião ordinária/extraordinária subsequente.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20º - São atribuições do Secretário Executivo da CIES:

I - Convocar as reuniões ordinárias, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo com os demais membros da CIES;

II - Convocar as reuniões extraordinárias da CIES, de acordo com o disposto neste regimento;

III - Conduzir as reuniões Plenárias;

IV - Acompanhar o funcionamento da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho da CIES, quando necessário;

V - Representar a CIES em eventos relacionados à Educação Permanente em Saúde, quando necessário;

VI - Deliberar acerca de qualquer assunto de extrema urgência, *ad referendum* do Plenário, mediante prévia consulta aos demais membros da CIES, efetuada por ofício ou meio eletrônico, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

VII - Receber as propostas de ações para a educação permanente encaminhadas à CIES;

VIII - Encaminhar aos membros da CIES as propostas recebidas, com prazo mínimo de sete dias de antecedência da reunião em que serão analisadas;

IX - Elaborar e encaminhar a todos os membros as atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES.

Parágrafo único: a CIES deverá eleger, entre seus membros, um responsável para elaboração da ata em caso de ausência da Secretaria Executiva na reunião.

Art. 21º - São atribuições dos membros da CIES:

I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento dos trabalhos da CIES;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas submetidas à avaliação pela CIES;

III - Representar a CIES, quando designado pela plenária;

IV - Participar frequentemente das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES.

Parágrafo único: a instituição ou segmento que não estiver representada, por seu integrante titular ou suplente, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, em um período de 12 meses contínuos, será comunicada oficialmente, pelo Secretário Executivo da CIES, e deverá indicar outro representante, para dar continuidade ao mandato.

Art. 22º - Aos integrantes da CIES é vedado:

I - Alterar ou deturpar o teor de propostas, atas e demais documentos da CIES;

II - Realizar atividade de natureza político-partidária nos locais de reunião da CIES;

III - Representar a CIES, sem a devida designação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário da CIES.

Art. 24º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de dois terços mais um de seus membros titulares – 17 membros titulares.

Art. 25º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piancó, 05 de Junho de 2013.

Paulo Sérgio do Nascimento Rodolfo
Secretário Executivo da CIES
3º Macrorregião de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 250/PGE

João Pessoa, 27 de novembro de 2013.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de dezembro de 2013, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2012/2013**.

Publicada no dia 28/11/2013
Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 256/PGE

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia 02 de dezembro de 2013, as férias regulamentares correspondentes aos primeiros 30 (trinta) dias concedidas do período aquisitivo **2012/2013**, a Excelentíssima Procuradora Geral Adjunta desta Procuradoria Geral do Estado **MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO**, matrícula nº 75.701-2, nos termos da Portaria nº 250/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 28/11/2013.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 014

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **MARIA DA NATIVIDADE BEZERRA CAMELO**, matrícula n. **93.602-2**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 28 de novembro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 033 /2013-CAB
NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo

Decreto 18.930/97, comunicamos que **se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSC. DÍV. ATIVA
1246102012-4	MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	16.157.187-5	730000320130182
1246082012-7	MARIA LUCIA DE SOUZA SANTOS	16.157.187-5	730000320130182

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 02 de dezembro de 2013

George Medeiros de Azevedo
Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 034/2013-CAB

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos que **se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSC. DÍV. ATIVA
1656712013-4	CONDOMINIO RESID. DELTA MARES	41.221.441/0001-09	730000320130176
1656792013-0	BRUNO NOBREGA CAVALCANTI	854.780.674-15	730000320130180
1656732013-3	LAELSON VIRGINIO DA SILVA	288.585.494-49	300003201301177
1656802013-3	JOSÉ MÁRIO PORTO JUNIOR	237.846.794-04	730000320130181
1656752013-2	MARIA DO SOCORRO ISMAEL GOMES	570.258.514-34	730000320130178
1656782013-6	MARCOS EVANGELISTA DE CASTRO	040.338.684-53	730000320130179
1656882013-0	ALZIR ESPÍNOLA & CIA LTDA	16.110.572-6	730000320130171
1656692013-7	PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA	242.559.124-91	730000320130175
1656932013-0	GRAFITE ENGENHARIA LTDA	16.095.032-5	730000320130172
1656952013-0	AKROPOLIS ENGENHARIA LTDA	16.100.275-7	730000320130173

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 03 de dezembro de 2013

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual
Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
1ª GERÊNCIA REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL Nº 035 /2013-CAB

NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos que **se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSC. DÍV. ATIVA
1656972013-9	VERTICAL ENGENHARIA LTDA	16.083.487-2	730000320130174
1656982013-3	CONQUIL CONSTRUTORA QUIRINO	16.020.449-6	730000320130168
1656852013-6	RODOLFO BARBOZA CAMELO	024.734.274-29	730000320130169
1656862013-0	IPI-URBANISMO CONST INC LTDA	16.146.521-8	730000320130170
1656812013-8	ADAURIO ALMEIDA	058.805.564-68	730000320130165
1656822013-2	SIMONE DE ARAUJO G. VIEIRA	027.938.924-83	730000320130166
1656832013-7	FERNANDA XIMENES DE OLIVEIRA	072.766.224-44	730000320130167

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 03 de dezembro de 2013

George Medeiros de Azevedo
Coletor Estadual
Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

EDITAL nº 030/2013
CIÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES FISCAIS

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 691, §2º e §3º, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930

de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas e seus sócios abaixo relacionados a efetuarem o pagamento do Débito para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência implicará no lançamento do referido débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

Table with 4 columns: RAZÃO SOCIAL, INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ Nº, REP. FISCAL, and CPF Nº. Lists companies like FAGNER MAGNO CABRAL DOS SANTOS ME and JOÃO CARLOS ARANTES HORTO.

Mamanguape-PB., 25 de novembro de 2013.

José Maria de Souza Mendes
Coletor Estadual – Mat. 147.928-8

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Publicação das entrevistas para os tutores do Curso sala de Vacina do Edital nº 06/2013

ENTREVISTAS

Data: 16/12/2013

Table with 5 columns: HORÁRIO, SALA, NOME, CPF, MACRORREGIÃO. Lists names and CPFs for interviews from 8:30 to 14:00.

Table with 5 columns: HORÁRIO, SALA, NOME, CPF, MACRORREGIÃO. Lists names and CPFs for interviews from 14:00 to 16:20.

DATA: 19/12/2013

Table with 5 columns: HORÁRIO, SALA, NOME, CPF, MACRORREGIÃO. Lists names and CPFs for interviews from 8:30 to 11:00.